



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
TRT/PG/21- 6949/18 (2/18)

REQUERENTE:

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG

REQUERIDO:

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro –SINEPE/MG

Data: 6 de abril de 2018 às 9h05min (1ª audiência)

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Rua Desembargador Drumond, nº 41, 11º andar, Edifício-Anexo II, Belo Horizonte/MG.

Juiz Instrutor: Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos

Ministério Público do Trabalho: Dra. Junia Castelar Savaget

Abertos os trabalhos e apregoadas as partes, seus representantes compareceram e assinaram a lista de presenças.

O Requerente encontra-se representado pelo Sr. Sebastião Geraldo de Araújo (Diretor), Sr. Edson de Paula Lima (Diretor), Sr. Cledio Matos de Carvalho (Diretor) e Sr. Celina Alves Padilha Areas (Diretora) e assistido pelos advogados Dr. Cândido Antônio de Souza Filho (OAB/MG 81.754) e Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto (OAB/MG 62.241).

O Requerido encontra-se representado pelo Sr. Venício Elmar S. de Oliveira (Conselheiro Fiscal) e assistido pelo Dr. Mauro Grimaldo da Silva (OAB/MG 84.091), que apresentou instrumento de mandato, ata da atual Diretoria e carta de preposição, o que foi aceito. ✓

O Juiz Instrutor convocou as partes à conciliação e, em seguida, concedeu-lhes a palavra.

O Requerente agradeceu a contribuição do Tribunal, na pessoa do Juiz Instrutor, pela oportunidade da tentativa de uma aproximação das partes a despeito do não ajuizamento do Dissídio Coletivo.

O Requerido manifestou a intenção em conciliar-se com a categoria profissional para manutenção da segurança jurídica entre as partes.

O Juiz Instrutor salientou que a mediação leva as partes a entenderem a origem do conflito para resolvê-lo sem a necessidade de longas e custosas demandas. Salientou, ainda, que a mediação objetiva fomentar o diálogo entre as partes e ressaltou ao Requerente e ao Requerido que façam todo o esforço que lhes for possível para alcançarem o consenso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

A i. representante do MPT inicialmente registrou os cumprimentos a este e. Tribunal, na pessoa do Juiz Instrutor e de sua equipe, pela excelência do trabalho que vem sendo prestado no contexto das audiências de conciliação e mediação. Esclareceu que a participação do MPT em audiências dessa natureza ocorrerá na medida da existência do interesse público e que a instituição espera contribuir para a evolução das negociações.

Em seguida, o Juiz Instrutor reuniu-se separadamente com o Requerente e o Requerido.

Acordo preliminar quanto ao método, cronograma e metas de trabalho:

1. As partes estabelecem que os efeitos do Protesto Judicial ajuizado pelo SINPRO estenderá até o dia 30/05/2018.

2. Estabelecem como metas para a conclusão dos trabalhos o dia 30/05/2018.

3. Será adotado o seguinte método de negociação a seguinte ordem dos temas a serem abordados:

3.1. Discussão do primeiro item da pauta proposta pelo SINPRO: manutenção integral do instrumento normativo.

3.2. Negociação acerca dos itens de pauta apresentados pelas partes como prioritários:

3.2.1. Temas prioritários pelo SINPRO:

a) mudança na forma de pagamento do adicional de 20% para 1/3 do salário hora-aula;

b) manutenção da homologação sindical: em todos os casos de rescisão contratual, resilição contratual nos casos de redução da carga horária dos professores e em quaisquer acordos firmados entre os trabalhadores e a instituição de ensino;

c) cobrança da contribuição assistencial nos moldes da CCT 2017/2018;

d) cobrança da contribuição sindical mediante aprovação em Assembleia pela categoria;

e) regulamentação do trabalho em regime de educação à distância (EAD);

f) manutenção das demais cláusulas do instrumento coletivo anterior.

3.2.2. Temas prioritários pelo SINEPE:

a) "cláusula de abrangência" - não extensão da Convenção Coletiva a empresa interposta;

b) homologação sindical;

c) alteração do período de gozo de férias;

d) adicional extraclasse sem elevação de percentual;

e) adequação da redação de cláusula relativa à hora-aula nos diversos níveis educacionais;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

- f) intervalo intrajornada;
- g) banco de horas;
- h) percentual de multa por descumprimento de cláusula coletiva;
- i) critérios para equiparação salarial;
- j) bolsa de estudo;
- k) indenização por dispensa no curso do período letivo;
- l) regimes de contratação de professores;
- m) critérios de concessão de bolsas de estudos;
- n) contribuição sindical;
- o) redução de carga horária;
- p) adequação de texto das cláusulas que indica sem alteração de conteúdo;
- q) concordam com a manutenção das demais cláusulas previstas na última CCT.

3.3. Calendário de trabalho:

Reuniões diretas nos dias 19/04/2018, às 15h, em BH; 25/04/2018, às 15h, em GV, e 03/05/2018, às 14h, em BH.

Havendo necessidade de novas tratativas, as partes, oportunamente, agendarão novas datas para tanto.

4. Premissas de negociação consensuadas pelas partes:

4.1. ressalvados os temas prioritários estabelecidos pelas partes e os itens subsequentes, será mantido o último instrumento normativo celebrado pelas partes na sua integralidade no período de vigência da negociação coletiva para o novo instrumento.

4.2. as partes acrescerão ao item 4.1 tão somente o resultado das negociações relativas aos seguintes temas e que serão objeto de tratativas nas reuniões previstas no calendário acima:

- a) adequação do intervalo entre aulas e intrajornadas ao artigo 318 da CLT;
- b) manutenção da homologação sindical: em todos os casos de rescisão contratual, rescisão contratual nos casos de redução da carga horária dos professores e em quaisquer acordos firmados entre os trabalhadores e a instituição de ensino;
- c) cobrança de contribuição assistencial e sindical;
- d) adequação da redação da cláusula referente à duração da hora-aula.

4.3. As partes convencionam que a 20ª Cláusula do último instrumento normativo será excluída da nova CCT.

4.4. Concluída a negociação acerca dos itens 4.2 está concluída e firmada a CCT que vigorará no período 2018/2020.

4.5. Os demais itens resultantes da proposta apresentada pelo SINPRO e das contrapropostas apresentadas pelo SINEPE (consoante documentos apresentados por ambos os Sindicatos, incluídas as prioridades registradas nesta ata) não serão objeto de negociação para os fins da CCT que vigorará no período 2018/2020, mas serão objeto de

Mira

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

negociação coletiva continuada entre os sindicatos, conforme cronograma e temáticas que serão objetos de cláusula específica que constará da referida CCT.

4.5. Fica designada com consenso de todos os participantes audiência em continuidade do Juízo Conciliatório Pré-Processual para conclusão das negociações e consumação da conciliação, bem como sua homologação para o dia 18/05/2018, às 9h05min, neste mesmo local.

Nada mais havendo e cientes as partes, encerrou-se (13h43min).



Antônio Gomes de Vasconcelos
Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência



Junia Castelar Savaget
Ministério Público do Trabalho

Requerente

Requerido